

AO EXPEDIENTE DO DIA
de 04 de 12
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Raniery Paulino



PROJETO DE LEI Nº. 884 /2012.

Dispõe sobre as informações de liberação de créditos de natureza alimentícia, em página eletrônica disponível na internet, na forma que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA decreta:

Art. 1º. Fica a Procuradoria Geral do Estado ou qualquer um dos órgãos no encargo da liberação de créditos de natureza alimentícia, devidos pela Fazenda Pública Estadual, obrigado a disponibilizar as informações oriundas de precatórios judiciais, na respectiva página eletrônica disponível na Internet.

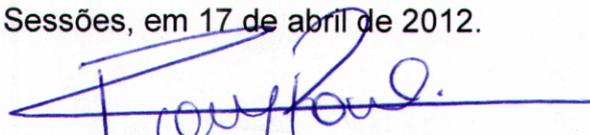
§ 1º. Deverão ser disponibilizadas as seguintes informações para consulta:

- I - número do processo;
- II - vara judicial onde tramita o processo;
- III - relação das partes e os respectivos beneficiários do precatório.

Art. 2º. No caso de haver critérios estabelecidos por comissão, conselho ou qualquer colegiado, aquele incumbido de administrar a liberação de pagamento, deverá com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, disponibilizar na melhor forma que lhe convier a relação nominal dos beneficiários.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 17 de abril de 2012.


RANIERY PAULINO
Deputado Estadual – PMDB

APROVADO EM ÚNICO TURNO
EM 20 / 04 / 2012

1º VICE-PRESIDENTE

JUSTIFICAÇÃO

Esta iniciativa tem por finalidade contribuir para melhorar a publicidade dos atos públicos, dando o devido conhecimento à coletividade interessada sobre os critérios adotados para pagamento dos créditos de natureza alimentícia, devidos pela Fazenda Pública Estadual, oriundas de precatórios judiciais.

De tal modo, a parte beneficiada passará a ter essas informações e, ao mesmo tempo, poder-se-á coibir qualquer tipo de especulação contra órgãos da administração pública, notadamente a prática de favorecimento, evitando-se assim os possíveis desgastes das partes envolvidas.

Portanto, conto com o apoio dos dignos pares, votando pela aprovação desta propositura, que busca prioritariamente dar primazia aos direitos subjetivos públicos do indivíduo e dos interesses da coletividade.

Sala das Sessões em, 17 de abril de 2012.


RANIERY PAULINO
Deputado Estadual - PMDB





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 884/2012

DISPÕE SOBRE AS INFORMAÇÕES DE
LIBERAÇÃO DE CRÉDITOS DE
NATUREZA ALIMENTÍCIA, EM PÁGINA
ELETRÔNICA DISPONÍVEL NA
INTERNET, NA FORMA QUE
ESPECIFICA. E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Dep. Raniery Paulino

RELATOR: Dep. Lea Toscano

PARECER /2012

RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para analisar e exarar Parecer, ao Projeto de Lei nº 884/2012, de autoria do Deputado **Raniery Paulino**.

É O RELATÓRIO.

VOTO DO RELATOR

Na Propositura legislativa tem por finalidade contribuir para melhorar a publicidade dos atos públicos, dando o devido conhecimento a coletividade interessada sobre os critérios adotados para pagamento dos créditos de natureza alimentícia, devido pela Fazenda Pública Estadual, oriundas de precatórios judiciais.

De tal modo, a parte beneficiada passará a ter essas informações e, ao mesmo tempo, poder-se-á coibir qualquer tipo de especulação contra órgãos da administração



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



pública, notadamente a prática de favorecimento, evitando-se assim os possíveis desgastes das partes envolvidas.

Tramitação na sua forma regimental.

A matéria legislativa colide sob o aspecto meramente formal, com o Art. 63 § 1º, inciso II, alínea "b" e "e", da Constituição Estadual. Vejamos:

Art. 63...

§ 1º - São de iniciativa do Governo do Estado as Leis que:

II - Dispõe sobre

e) Criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública.

Com efeito, urge ressaltar que conforme consta do preceito constitucional supracitado, cabe unicamente ao Governo do Estado, que envolve matéria as atribuições de Secretaria e órgãos da administração pública.

Juridicamente, o presente Projeto tem grave e incontornável defeito, ERRO FORMAL.

Ante o exposto, nestas condições, o posicionamento desta Relatoria, com fulcro no Art. 63 - § 1º - II - alínea "e" da Constituição Estadual, opina pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei N° 884/2012, por erro formal de iniciativa.

É o voto.

Sala das Comissões, 25 de abril 2012.


DEP. LEA TOSCANO
RELATOR



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida em sua plenitude, decide por acatar o voto emitido pelo Excelentíssimo Senhor Relator, recomendando a **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 884/2012.
É o PARECER.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 2011.

Voto Contrário
Ao Parecer do Relator
Em, JANDUÍ CARNEIRO
PRESIDENTE
DEPUTADO

Lea Toscano
Dep. LÉA TOSCANO
MEMBRO

Voto Contrário
Ao Parecer do Relator
Em, FRANCISCO MINERAL
MEMBRO
DEPUTADO

Voto Contrário
Ao Parecer do Relator
Em, DANIELLA RIBEIRO
MEMBRO
DEPUTADO

Dep. ANTONIO MINERAL
MEMBRO

Voto Contrário
Ao Parecer do Relator
Em, BANIERY PAULINO
MEMBRO
DEPUTADO

DEP. ADRIANO GALDINO
MEMBRO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

PROJETO DE LEI Nº 884/2012

Dispõe sobre a informação de liberação de créditos de natureza alimentícia, em página eletrônica disponível na internet, na forma que especifica, e da outras providencias.

AUTOR: Dep. RANIERY PAULINO

RELATORA SUBSTITUTA: Dep. OLENKA MARANHÃO

PARECER VENCEDOR 960/2011

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 884/2012, da lavra do ilustre Dep. Raniery Paulino tem por objetivo, “dispõe sobre a informação de liberação de créditos de natureza alimentícia, em página eletrônica disponível na internet, na forma que especifica ” sob a argumentação de que a matéria é improcedente, bem como, foge da iniciativa do parlamentar estadual a competência para desencadear o presente processo legislativo.

Vindo a esta Comissão o Senhor Relator Dep. Hevazio Bezerra que concluiu pela **declaração de inconstitucionalidade e injuridicidade** do Projeto de Lei em referência, sob o argumento de que a matéria apresenta erro de iniciativa, por ser de competência privativa do Poder Executivo. Contudo o seu voto foi vencido na Comissão de Justiça, cabendo-me na condição de Relatora Substituta a elaboração do parecer vencedor, na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

II - VOTO DO RELATOR

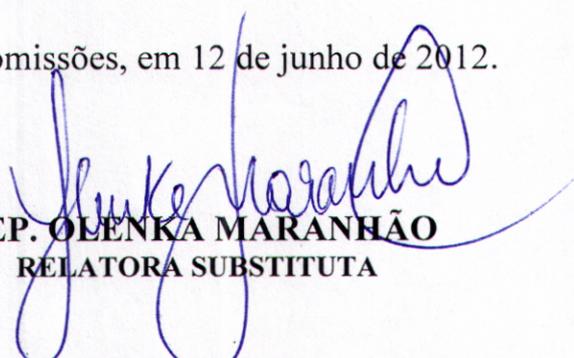
Com efeito, divergindo da conclusão do Ilustríssimo Dep. Hervázio Bezerra, entende que esta medida, visa contribuir para melhora dos atos públicos, dando a devido conhecimento à coletividade interessada sobre critérios adotados para pagamento dos créditos de natureza alimentícia, devidos pela Fazenda Público Estadual, oriundas de precatório Judiciários.

No mérito entendo que a proposta atende ao mais relevante e inquestionável interesse público.

Nestas circunstâncias, diante de todo exposto, opino, seguramente, pela **constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 844/2012.**

É o voto.

Sala das Comissões, em 12 de junho de 2012.


DEP. OLENKA MARANHÃO
RELATORA SUBSTITUTA



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é de parecer pela constitucionalidade e juridicidade do **Projeto de Lei nº 884/2012**, nos termos do Voto da Senhora Relatora Substituta Dep. Olenka Maranhão.

Participaram da votação a Dep. Janduhy Carneiro; Dep. Olenka Maranhão substituindo a Dep. Francisca Motta; Dep. Raniery Paulino; Dep. Vituriano de Abreu substituindo a Dep. Daniella Ribeiro e Dep. Hervazio Bezerra, substituindo o Dep. Lea Toscano

Votaram pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE E INJURIDICIDADE** Dep. Hervázio Bezerra – relator, sendo o Parecer Vencido.

Votaram pela **DECLARAÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE** o Dep. Olenka Maranhão substituindo a Dep. Francisca Motta; Dep. Raniery Paulino e Dep. Vituriano de Abreu substituindo o Dep. Daniella Ribeiro; e o Dep. Janduhy Carneiro.

Apreciada Pela Comissão
No Dia 22 / 05 / 12

É o parecer.

Sala das Comissões, em 12 de junho de 2012.

Dep. JANDUHY CARNEIRO
Presidente

Dep. HERVAZIO BEZERRA
Membro

Dep. ADRIANO GALDINO
Membro

Dep. VITURIANO DE ABREU
Membro

Dep. ANTONIO MINERAL
Membro

Dep. RANIERY PAULINO
Membro

Dep. OLENKA MARANHÃO
Relatora Substituta



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 554/2012

João Pessoa, 20 de junho de 2012.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 884/2012, de autoria do Deputado Raniery Paulino que “Dispõe sobre as informações de liberação de créditos de natureza alimentícia, em página eletrônica disponível na Internet, na forma que especifica”.

Atenciosamente


RICARDO MARCELO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 554/2012
PROJETO DE LEI Nº 884/2012
AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO

Dispõe sobre as informações de liberação de créditos de natureza alimentícia, em página eletrônica disponível na Internet, na forma que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica a Procuradoria Geral do Estado ou qualquer um dos órgãos no encargo da liberação de créditos de natureza alimentícia, devidos pela Fazenda Pública Estadual, obrigado a disponibilizar as informações oriundas de precatórios judiciais, na respectiva página eletrônica disponível na Internet.

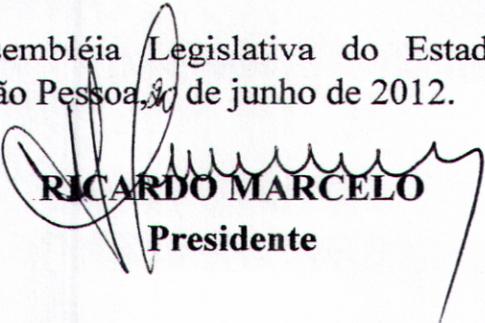
Parágrafo único. Deverão ser disponibilizadas as seguintes informações para consulta:

- I - número do processo;
- II - vara judicial onde tramita o processo;
- III - relação das partes e os respectivos beneficiários do precatório.

Art. 2º No caso de haver critérios estabelecidos por comissão, conselho ou qualquer colegiado, aquele incumbido de administrar a liberação de pagamento, deverá com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, disponibilizar na melhor forma que lhe convier a relação nominal dos beneficiários.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 30 de junho de 2012.


RICARDO MARCELO
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 884
Em 18/04 /2012
p/ Marfene
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 19/04 /2012
p/ Marfene
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 19/04 /2012.
p/ Marfene
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 19/04 /2012
[Signature]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ____ / ____ / 2012.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ /2012

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ /2012

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
LEA JOSCAR NO
Em 26/04 /2012
[Signature]
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ /2012
Parecer _____
Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno
Em ____ / ____ / 2012.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(02) Pagina (s) e (_____)
Documento (s) em anexo.
Em 18/04 /2012.
[Signature]
Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

AUTÓGRAFO Nº 554/2012

PROJETO DE LEI Nº 884/2011

AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO

EMENTA: Dispõe sobre as informações de liberação de créditos de natureza alimentícia, em página eletrônica disponível na Internet, na forma que especifica.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 02

DOCUMENTOS ANEXOS: JUSTIFICATIVA

Recebido em: 22 / 06 / 12

Nome: Paulo M